

Artigo 3.º — Os cargos criados pelo inciso II do artigo 1.º serão providos por acesso, de acordo com o disposto no Capítulo VI, do Título II, da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968, obedecidos os requisitos de escolaridade e experiência fixados para o seu provimento.

Artigo 4.º — O nível e a referência de vencimentos de 2 (dois) cargos de Diretor Técnico (Departamento Nível I) e de 1 (um) cargo de Diretor Técnico (Divisão Nível I), destinados pela Lei n. 6.706, de 4 de janeiro de 1962, ao Instituto Butantan, ao Instituto de Cardiologia e à então Seção de Engenharia Sanitária, passam a ser os seguintes:

I — Diretor Técnico (Departamento Nível II), Referência XIV, e do Instituto Butantan;

II — Diretor Técnico (Divisão-Nível III), os do Instituto de Cardiologia e da então Seção de Engenharia Sanitária.

Parágrafo único — Aplica-se aos cargos de que trata este artigo o disposto no artigo 15 deste decreto-lei.

Artigo 5.º — Passam a integrar a Tabela I da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Saúde, ressalvada a situação pessoal de seus atuais ocupantes, os seguintes cargos:

I — Diretor Técnico (Departamento Nível II);

II — Diretor Técnico (Departamento Nível I);

III — Diretor (Divisão Nível II);

IV — Diretor Técnico (Divisão Nível I);

V — Diretor Técnico (Divisão Nível II);

VI — Diretor Técnico (Divisão Nível III);

VII — Diretor Técnico (Serviço Nível II).

Artigo 6.º — Passam a integrar a Tabela I da Parte Suplementar do Quadro da Secretaria da Saúde, ficando automaticamente extintos na vacância, os seguintes cargos da Parte Permanente:

I — 1 (um) de Diretor (Departamento Nível II), Referência XI, da Tabela I;

II — 1 (um) de Subdiretor, Referência VIII, da Tabela II.

Artigo 7.º — Ficam extintos 3 (três) cargos de Diretor (Divisão Nível I), Referência VII, da Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Saúde.

Artigo 8.º — Passam a integrar a Tabela I da Parte Suplementar do Quadro da Secretaria da Saúde, ficando automaticamente extintos na vacância, com a denominação alterada para Médico-Inspetor e os vencimentos fixados na Referência VIII, 17 (dezesete) cargos de Médico da Tabela III da Parte Permanente do mesmo Quadro, cujos titulares exerciam atribuições de Delegado de Saúde, na data da publicação do Decreto n. 50.192, de 13 de agosto de 1968, e que não tenham tido acesso a cargo de Médico-Sanitarista.

§ 1.º — Os cargos transformados por este artigo poderão ser exercidos, excepcionalmente, em regime parcial de trabalho, por proposta do Secretário da Saúde ao Governador do Estado.

§ 2.º — Dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste decreto-lei, a Secretaria da Saúde publicará relação nominal dos funcionários abrangidos por este artigo.

Artigo 9.º — Passa a denominar-se Técnico de Administração-Chefe um cargo de Chefe de Seção, Referência VIII, da Tabela II, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Saúde.

Artigo 10 — Ficam asseguradas aos Médicos que forem providos em cargos de Médico Sanitarista, por acesso, nos termos do artigo 4.º do Decreto-lei de 2 de outubro de 1969, que dispôs sobre a criação de cargos no Quadro da Secretaria da Saúde, bem como aos servidores nomeados para cargos criados ou transformados por este decreto-lei, todas as vantagens já adquiridas em consequência de incorporação de Regime de Dedicção Exclusiva ou de Regime de Tempo Integral.

Artigo 11 — Os cargos criados por este decreto-lei serão exercidos em Regime de Dedicção Exclusiva, nos termos da legislação em vigor, ficando os de nível universitário incluídos no artigo 2.º da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

Artigo 12 — Estende-se aos cargos mencionados nas alíneas "a" a "g" e "j" a "o" do inciso I e aos das alíneas "a" a "u" do inciso II, do artigo 1.º deste decreto-lei, a gratificação de 40% (quarenta por cento) da Referência "53", a que se refere o parágrafo 2.º da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968.

Artigo 13 — A destinação dos cargos criados ou transformados por este decreto-lei e mais a dos atuais cargos de direção e chefia existentes no Quadro da Secretaria da Saúde se fará por decreto, em obediência à previsão constante de projetos de reforma administrativa, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste decreto-lei.

§ 1.º — Os cargos remanescentes serão destinados às demais unidades, à medida em que forem sendo objeto de projetos de reforma administrativa.

§ 2.º — Concluídos os projetos de reforma administrativa serão extintos os cargos restantes e não destinados na forma deste artigo.

Artigo 14 — As despesas decorrentes deste decreto-lei correrão à conta das dotações próprias, atribuídas à Secretaria da Saúde, obedecidos sempre os limites totais de despesa, fixados, para a mesma Secretaria, no Orçamento Programa de 1970.

Artigo 15 — Ficam revogadas as disposições dos anexos às Leis n. 6.706, de 4 de janeiro de 1962 e n. 7.752, de 28 de janeiro de 1963, no que se refere à lotação e vinculação de cargos a unidade da Secretaria da Saúde.

Artigo 16 — Este decreto-lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1970. Palácio dos Bandeirantes, 31 de dezembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda
Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa aos 31 de dezembro de 1969.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.
São Paulo, 31 de dezembro de 1969.

CC-ATL n.º 247
Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial instituída pela Resolução n.º 2.197, de 3 de março do ano em curso, que dispõe sobre a criação, transformação e extinção de cargos no Quadro da Secretaria da Saúde.

Trata-se de medidas estudadas pela Secretaria da Fazenda e consideradas indispensáveis para prover a Pasta da Saúde com pessoal habilitado e capaz de atender às necessidades da Reforma Administrativa em curso na área da saúde pública.

Com as providências ora adotadas dá a Administração mais um passo no tocante ao reaparelhamento dos quadros funcionais da Secretaria da Saúde, com o fim de efetivar a integração dos serviços dessa Pasta nos projetos de reformulação administrativa do Governo.

Enquadra-se, em suma, a inclusa proposição entre as medidas consequentes da reestruturação geral, cujas diretrizes foram traçadas, no âmbito da Pasta, pelo Decreto n.º 50.192, de 13 de agosto de 1968, e que têm em vista a implantação dos trabalhos de reforma e regionalização no campo da saúde, para o melhor atendimento da comunidade.

Com esses esclarecimentos, submeto o assunto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.
José Henrique Turner — Secretário de Estado
Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré,
Governador do Estado.

DECRETO-LEI n.º 184, de 31 de dezembro de 1969

Dispõe sobre a alteração de referências de cargos dos Quadros das Secretarias de Estado, criação e alteração da denominação de cargos e outras providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968.

Decreta:

Artigo 1.º — Os cargos abaixo especificados passam a ter as seguintes referências:

- I — nos quadros das Secretarias de Estado:
 - a) Chefe de Gabinete, referência "XVI";
 - b) Assessor Técnico de Gabinete, referência "XIV";
 - c) Diretor Técnico (Departamento-Nível II), referência "XIV";
 - d) Diretor Técnico (Departamento-Nível I), referência "XIII";
- II — No Quadro da Casa Civil:
 - a) Assessor Chefe, referência "XVI";
 - b) Assistente Jurídico Chefe, referência "XIV";
 - c) Assessor Técnico Legislativo, referência "XIII";
 - d) Assistente Jurídico, referência "XI";
- III — no Quadro da Secretaria da Justiça:
 - Procurador Geral do Estado, referência "XVI";
- IV — no Quadro da Secretaria da Fazenda:
 - Analista para a Reforma Administrativa, referência "XI".

Artigo 2.º — Ficam criados, na Tabela I, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Fazenda, os seguintes cargos:

I — 24 (vinte e quatro) de Assistente Técnico de Gabinete II, referência "XI";

II — 8 (oito) de Assistente Técnico de Gabinete I, referência "V";

III — 11 (onze) de Secretário I, referência "50";

IV — 2 (dois) de Secretário II, referência "58".

§ 1.º — Os cargos de Assistente Técnico de Gabinete I e II destinam-se ao Gabinete do Secretário da Fazenda.

§ 2.º — Dos cargos de Secretário I, 9 (nove) destinam-se ao Gabinete do Secretário da Fazenda e 2 (dois) ao Grupo Executivo da Reforma Administrativa.

§ 3.º — Os cargos de Secretário II destinam-se ao Gabinete do Secretário da Fazenda.

Artigo 3.º — Para provimento dos cargos de Assistente Técnico de Gabinete I e II, criados pelo artigo anterior, será exigida:

I — formação profissional de nível universitário;

II — experiência profissional mínima de 1 (um) ano, para o Assistente Técnico de Gabinete I, e de 3 (três) anos para o Assistente Técnico de Gabinete II, no exercício da profissão ou em assuntos relacionados com as funções que irão desempenhar.

Artigo 4.º — A gratificação de 40% sobre a referência "53", o que alude o § 2.º do artigo 2.º da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968, estende-se aos cargos de Assistente-Técnico de Gabinete I e II, criados pelo artigo 2.º deste decreto-lei, os quais ficam incluídos no artigo 2.º da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967, sujeitando-se, no que couber, às demais disposições da mesma lei, com as alterações subsequentes relativas ao Regime de Dedicção Exclusiva.

Artigo 5.º — Os cargos de Secretário, Secretário I e II dos Quadros das Secretarias de Estado ficam incluídos no artigo 17 da Lei n. 10.059, de 8 de fevereiro de 1968, sujeitando-se, no que couber às demais disposições da mesma lei, com as alterações subsequentes relativas ao Regime de Dedicção Exclusiva.

Artigo 6.º — Ficam com a denominação alterada para Diretor Técnico (Departamento Nível II), referência "XIV", e, ressalvada a situação pessoal de seus atuais ocupantes, integrados, respectivamente, na Tabela I, da Parte Permanente dos Quadros das Secretarias da Agricultura, da Fazenda e da Cultura, Esportes e Turismo, os seguintes cargos, a cujos titulares foi atribuído "pro labore" correspondente a Diretor Técnico (Departamento Nível II):

I — 1 (um) cargo de Diretor Técnico (Divisão Nível I), referência X, da PP II do QSA;

II — 1 (um) cargo de Contador, referência I, da PP III do QSF;

III — 1 (um) cargo de Redator, referência V, da PP II do QSCET.

Artigo 7.º — O disposto no artigo 1.º deste decreto-lei aplica-se aos inativos.

Artigo 8.º — Nas Secretarias de Estado da Justiça e da Segurança Pública um dos cargos de Assessor Técnico de Gabinete, referência "XIV", poderá ser provido por engenheiro civil para o acompanhamento dos projetos e execução de obras de interesse dessas Pastas.

Artigo 9.º — Os títulos dos funcionários abrangidos por este decreto-lei serão apostilados pelas autoridades competentes.

Artigo 10 — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto-lei correrão à conta das dotações próprias, atribuídas às Secretarias de Estado, obedecidos sempre os limites totais de despesas, fixados, para as mesmas Secretarias, no Orçamento-Programa de 1970.

Artigo 11 — Este decreto-lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de dezembro de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça
Antônio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura
Eduardo Rimey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas
Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes
Antônio Barros de Uíhoa Cintra, Secretário da Educação
Olavo Vianna Moog, Secretário da Segurança Pública
José Felício Castellano, Secretário da Promoção Social
Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração
Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde
Dilson Domingos Funaro, Secretário de Economia e Planejamento
José Adolpho Chaves de Amarante, Secretário do Interior
Orlando Gabriel Zaucaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo
José Henrique Turner, Secretário de Estado
Chefe da Casa Civil
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 31 de dezembro de 1969.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.
São Paulo, 31 de dezembro de 1969.
CC-ATL N. 251
Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial instituída pela Resolução n. 2.197, de 3 de março do ano em curso, que dispõe sobre a alteração de referências de cargos dos Quadros das Secretarias de Estado, a criação e alteração da denominação de cargos e outras providências correlatas.

Originária da Secretaria da Fazenda, a proposição anexa foi amplamente justificada pelo Titular da Pasta, na qualidade, inclusive de Coordenador da Reforma Administrativa, cumprindo destacar os seguintes tópicos da exposição com que Sua Excelência encaminhou a medida:

"Ao se iniciar o atual período governamental, a administração superior das Secretarias de Estado encontrava-se desprovida dos recursos institucionais necessários para sua modernização. A substituição dos processos empíricos e improvisados de decisão era obstada pela ausência duma sistemática estruturada de planejamento e assessoramento. Para fazer face à expansão do campo de atuação do Estado, para adotar os novos métodos de gestão — que se empunham como necessários em razão do progresso econômico-social e dos avanços das ciências administrativas — tornava-se imprescindível reformular, com profundidade, os níveis superiores de administração do Governo. A função administrativa que no passado — remoto em outros centros mais desenvolvidos, mas recente em nosso meio — constituía-se em atividade fundada exclusivamente na experiência, vem sendo estudada e praticada, cada vez mais, em bases científicas. Em consequência, começa o técnico a ser chamado a participar das mais altas decisões tanto no setor privado como no setor público. O desenvolvimento tecnológico, característica fundamental do nosso tempo, marca sua presença não só no campo das ciências exatas, mas também no setor das ciências humanas e sociais. O seu reflexo no campo da administração faz surgir diferentes especializações profissionais que se integram para oferecer aos empresários e governantes novos métodos de ação. Quase que de um só tempo, paralelamente à contabilidade, a mais antiga das ciências administrativas, são colocadas à disposição dos dirigentes: a estatística, as relações humanas, a técnica de administração, a economia, as relações públicas, o planejamento, a computação eletrônica, a pesquisa operacional e outros instrumentos de direção racional do trabalho.

Em meados de 1968, pela Lei n. 10.084, de 25 de abril de 1968 deu-se início à necessária reformulação da administração superior das Secretarias. O número de cargos de Assessor Técnico de Gabinete foi ampliado de quarenta para oitenta. Muito embora se tratasse de cargos em comissão, de livre provimento, com vistas a assegurar um adequado processo de seleção, foram estabelecidas em lei exigências mínimas para o seu preenchimento: formação universitária e experiência profissional superior a cinco anos.

Nessa ocasião cuidou-se, no entanto, não somente da ampliação do quadro de Assessor Técnico de Gabinete, mantendo-se os níveis de remuneração então atribuídos. Verifica-se agora que muitos cargos, em diversas Secretarias de Estado, não puderam, decorrido mais de um ano, ser providos, em face da não correspondência entre os requisitos exigidos e a remuneração oferecida. Acresce a isso o grau de responsabilidade que se atribui aos Assessores e a exigência de tempo integral e dedicação exclusiva. Classificados, para efeito de remuneração, no nível XI, da escala de vencimentos do Estado, os cargos de Assessor Técnico de Gabinete são superados por outros cujos requisitos para provimento e desempenho a eles não se igualam.

Na Secretaria da Fazenda, através do Decreto n. 49.899, de 2 de julho de 1968, que consubstanciou as primeiras medidas de sua reorganização, foi criado o sistema de assessoramento do Secretário. Sete áreas de assessoramento foram definidas: política tributária, política econômica, política financeira, política de crédito, planejamento setorial, assuntos jurídicos e organização e métodos. Previa-se também que cada área seria atendida por um Assessor que contaria com equipes técnica e administrativa auxiliares. A Secretaria da Fazenda dispõe atual-